



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.368 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985,

## DECRETA:

ART. 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor deverão efetuar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido entre 26 a 29 de fevereiro de 1996, no horário das 08 às 17 horas, mediante a apresentação de requerimentos de inscrição (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato que se inscrever e não tiver participado da última prova de Conhecimentos Específicos deverá fazê-la no dia 02 de março de 1996, às 09 horas, no Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza.

ART. 2º - Ocorrendo a inscrição de mais de 01 (um) candidato, a eleição será realizada no período de 04 a 15 de março de 1996, no horário de 17 às 19 horas, nas dependências da Escola Municipal Alvino Hosken de Oliveira, Escola Municipal Lúcia Sacoman Junqueira, Escola Municipal José Avelino de Melo, Escola Municipal Antônio Sérgio Teixeira e Escola Municipal Wilson Hedy Molinari.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada a votação iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos.

ART. 3º - Em caso de inscrição de 01 (um) candidato, poderá ser observado o art. 23 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985.

ART. 4º - Poderão exercer o direito de voto os eleitores cujos nomes constarem da listagem a ser elaborada pela Secretaria de Educação e Cultura, mediante a apresentação da identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão exercer o direito de voto, para os efeitos deste Decreto:

- I - todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistério Público Municipal, lotados na Unidade;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.368 /

- II - todos os demais servidores lotados na Unidade;
- III - um pai ou representante legal para cada turma de 1º grau existente na Unidade ou de curso pré-escolar existentes na Escola, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 5º - Os processos de votação e a apuração serão coordenados por uma Comissão de 06 (seis) membros indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Secretária, ao nomear a Comissão de que trata este artigo, fará a designação de seu Presidente.

§ 2º - É expressamente vedada a designação de candidatos e seus parentes até 2º grau, para comporem a referida Comissão.

ART. 6º - Cada candidato poderá indicar à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral 01 (um) Fiscal, desde que o faça com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

ART. 7º - Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado eleito:

- a) o mais idoso;
- b) o que contar maior tempo no Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 8º - Os recursos contra quaisquer atos praticados durante o processo eleitoral deverão ser interpostos pelo candidato ou fiscal, de pronto, junto à Presidência da Comissão Coordenadora que deverá se pronunciar conclusivamente em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo.

ART. 9º - A Secretária Municipal de Educação e Cultura baixará as normas necessárias à execução deste Decreto e decidirá sobre os casos omissos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

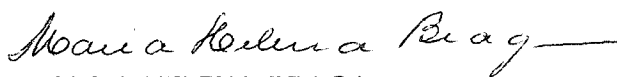
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.368 /

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE FEVEREIRO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
MARIA HELENA BRAGA  
Secret. Munic. Educação e Cultura

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1410, de 14/02/96.